



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 29/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no dia **14.03.2023, AS 13:30 HORAS**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre/RS, se reunirá a Comissão de Licitações para receber os envelopes para os serviços especificados neste Edital.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço Global**, tem por objetivo o fornecimento de licença de uso em caráter não permanente, conversão de dados, instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de Gestão Pública, com banco de dados em nuvem e acesso via internet com provimento de serviços/estrutura de Data Center, para atender as necessidades da Secretaria de Educação deste Município, em observância com o disposto no presente Edital e nos elementos técnicos que passam a fazer parte integrante do mesmo para todos os efeitos e atendendo, obrigatoriamente, as características constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1 - O sistema como um todo deverá atender as disposições estabelecidas pelo Decreto Federal 10.540/2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

1.2 - Fazem parte do objeto o licenciamento, instalação, implantação, conversão e migração de dados (históricos e financeiros), testes, customização, parametrização e treinamentos.

1.3 - DO AGRUPAMENTO DO OBJETO: Com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis pela Administração Municipal e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, o objeto da presente licitação fica aglutinado em um só lote. O fracionamento do objeto licitado ofende, salvo melhor juízo, o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e da economicidade, dificultando o acesso e controle de todas as informações administrativas, o manuseio dos sistemas, especialmente pelo Controle Interno, considerando, também, a dificuldade no compartilhamento de dados e da unificação das informações.

1.4 - DA MANUTENÇÃO: Manutenção é o processo de melhoria e otimização de um sistema já desenvolvido e implantado, assim como reparo de defeitos deste mesmo sistema. A manutenção deste certame compreende manutenção adaptativa (alterações que visam adaptar o sistema a uma nova realidade ou novo ambiente externo), corretiva (eliminar as falhas encontradas em produção) e preventiva (alterações no sistema buscando melhorar a confiabilidade ou oferecer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

uma estrutura melhor para futuras manutenções). A manutenção será custeada pela contratada e deverá integrar o preço ofertado pela licitante, sem limite de solicitações pela contratante.

2 - DAS FORMALIZAÇÕES E CONSULTAS:

2.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas via protocolo eletrônico: arroiodotigre.atende.net, ao Município de Arroio do Tigre/RS, pelo telefone (51) 3747-1122 ou (51) 996647452, email: licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br ou tributos@arroiodotigre.rs.gov.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

2.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de licitações do município.

2.3 - As impugnações ao Edital do Pregão Presencial serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, e só serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados pelos licitantes dentro do prazo legal.

2.4 - As impugnações deverão ser enviadas via protocolo eletrônico: arroiodotigre.atende.net, ou via email licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br ou tributos@arroiodotigre.rs.gov.br com as razões da impugnação e assinatura do representante legal, a qual será anexada ao processo.

2.5 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

2.6 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

2.7 - Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Arroio do Tigre/RS, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

2.8 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

2.9 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

2.10 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

2.11 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

2.12 - Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

3 - DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO:



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 2 de 45.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

3.1 - Por questões de compatibilidade, padronização, integração e outras relevâncias relacionadas à conveniência administrativa, a locação dos sistemas poderá ser inserida em executável único ou em vários, a critério do contratante, mantendo um único banco de dados para os sistemas, permitindo a integração entre os módulos.

3.2 - Permitir acesso aos sistemas via internet.

3.3 - Permitir a integração entre os módulos.

3.4 - Os sistemas deverão permitir acesso simultâneo ilimitado.

3.5 - Possuir menu de busca de janela de forma inteligente.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas que tenham condições de disponibilizar imediatamente todos os sistemas, módulos, programas, objeto da licitação e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital.

4.2 - Poderão participar da presente licitação, empresas que possuam o conjunto completo dos sistemas e serviços objeto deste edital, bem como os itens, subitens e anexos solicitados.

4.3 - O sistema proposto deverá atender a todos os itens exigidos neste edital. Não serão aceitas propostas parciais ou sistema que não atenda a todas as áreas constantes no objeto do presente edital.

4.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, bem como aqueles dispostos na Lei nº. 8.666/1993.

4.5 - Estarão impedidos de participar da presente licitação:

- Empresas reunidas em consórcio;

- Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar.

- Empresas que estejam sob processo de falência, ou em concordata ou em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução, em liquidação, ou que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de qualquer dos poderes, da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão que aplicou.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 10 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Envelope nº 01-PROPOSTA FINANCEIRA

AO

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Pregão Presencial nº: 12/2023

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Envelope nº 02- DOCUMENTOS

AO
MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS
Pregão Presencial nº: 12/2023
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5.1 - As Licitantes poderão apenas enviar seus envelopes, sendo que será considerado somente o valor da proposta como o valor mínimo, perdendo o direito de lances, por não se fazerem representar.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.2 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do representante legal.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.3) fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do procurador regularmente constituído.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar **declaração firmada por contador; inscrição no Simples Nacional; ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame (cfe. Instrução Normativa 103/07) de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar N.º 123/2006 e alterações posteriores.

d) Declaração que a empresa está ciente e cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação nos termos do Art. 4º inciso VII da Lei 10.520/2002 (obrigatória mesmo na ausência de representante legal).

6.3. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.4. TODAS AS FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES 01 (PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTOS).

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

7.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3 - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

8 - PROPOSTA DE PREÇO- (ENVELOPE 01):

8.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta constante no ANEXO I.

8.2 - A proposta deverá conter o **preço unitário**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

8.3 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no **preço unitário**, no máximo, **DUAS CASAS** decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação;

8.4 - Somente serão aceitas as propostas cujo valor global não ultrapasse R\$ 65.759,99.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Esta licitação é do tipo *menor preço global* e o julgamento será realizado levando em consideração os procedimentos arrolados a seguir:

9.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

9.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 9.3 e 9.4.

9.5.1 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

9.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 21 deste edital.

9.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

9.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

9.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

9.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

9.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 9;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- e) alterem unidade(s), quantidade(s) e descrição(ões) do(s) item(ns) do ANEXO I;

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.15 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

9.16 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 2.1 deste edital.

9.17 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10 - DA HABILITAÇÃO- (ENVELOPE 02):

10.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

10.1.1 - Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02;

10.1.2 - Declaração formal, firmada por representante legalmente constituído, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, pela inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

10.1.3 Declaração de que a proponente é desenvolvedora de todos os sistemas objeto dessa licitação e será responsável direta pela execução dos serviços correlatos relativos à implantação, conversão, treinamento, manutenção e os serviços de assistência e suporte técnico, afirmando o seu reconhecimento quanto ao impedimento de subcontratação, sob pena de rescisão contratual conforme artigo 78, inciso VI da lei 8.666/93 (anexo IV).

10.1.4 - Declaração de conversão de informações (anexo V).

10.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2.1 - A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (10.1.2), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro;

10.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a fazenda estadual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União e CND/INSS);

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT).

10.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

10.1.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor (es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

10.1.5 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.1.5.1 - Atestado(s) de qualificação técnica expedido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado incluindo as características dos sistemas e serviços prestados, comprovando sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

aptidão no desempenho das atividades pertinentes e compatível com o objeto desta Licitação, sendo obrigatório constar, como parcelas de maior relevância técnica, referências sobre a aptidão técnica dos sistemas Gestão de Educação, Portal de Pais e Alunos, Portal Professores, Controle da Alimentação Escolar, Controle do Transporte Escolar e Biblioteca.

10.1.5.2 - Comprovação de que a empresa possui experiência nos processos mínimos de integrações, constando:

- Gestão de Educação com os sistemas Portal de Pais e Alunos; Portal Professores, Controle da Alimentação Escolar, Controle do Transporte Escolar e Biblioteca;

10.1.5.2 - Declaração formal, subscrita por seu representante legal, de que é proprietária do sistema e solução que oferta, bem como será titular direta da execução de todos os serviços correlatos relativos a instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para o sistema informatizado de Gestão Pública, afirmando o seu reconhecimento quanto ao impedimento de subcontratação e/ou terceirização de tais serviços, já que se trata da própria atividade fim da empresa e correspondem ao objeto licitado e contratação a ser promovida;

10.1.5.3 - Atestado de visita técnica que deverá ser emitido pelo responsável do setor de informática do município conforme Anexo VI.

10.1.5.4 - A visita técnica deverá ocorrer antes da data marcada para a abertura da presente licitação, devendo ser agendada e realizada até o 3º (terceiro) dia anterior a data de entrega da documentação e propostas, através do telefone (51)3747-1122 ou (51) 996647452, com responsável da Secretaria da Educação.

Nota: Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados **ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação**, de modo a facilitar sua análise.

10.2. O envelope de documentação que não for aberto:

a) Ao licitante presente será entregue ao final da sessão;

b) Ao licitante que apenas enviar os envelopes, ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

11 - DA ADJUDICAÇÃO:

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço Global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Ocorrendo a adjudicação, o município poderá exigir em até 5 (cinco) dias, uma demonstração técnica dos sistemas da licitante vencedora para verificação do atendimento de todas as funcionalidades exigidas no anexo II, sendo que participará da demonstração a empresa vencedora do certame, juntamente com o (a) Pregoeiro (a) e servidores envolvidos e caso solicitado demais empresas participantes, visando esclarecimentos e comprovação do atendimento aos requisitos editalícios. Caso não comprovado, não haverá a contratação, situação em que será chamada a seguinte classificada e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11.4. A licitante vencedora deverá apresentar em até 2 (dois) dias após o certame, planilha de preços constando o valor unitário atualizado de cada item a ela adjudicado, o qual será comparado com a proposta de origem a fim de verificar a exequibilidade dos preços. Se constatado má fé por parte da licitante ao informar os preços unitários dos sistemas a mesma será penalizada e decairá o direito a contratação.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito.

12.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

12.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

13 - DOS PRAZOS:

13.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

14.1 - A licitante vencedora deverá efetivar a implantação dos sistemas, com a completa conversão e migração de todos os dados atualmente existentes até a data da efetiva contratação e treinamento operacional em no máximo **90 (Noventa)dias** após a emissão da autorização de execução fornecida pelo município.

14.2 - O sistema deverá ser dotado de banco de dados com informações únicas e ampla integração, sem duplicidade de dados ou de processos, de forma ininterrupta durante a vigência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

do contrato oriundo deste processo, cuja composição do referido sistema, características técnicas mínimas e demais requisitos se encontram descritos neste documento e anexos I e II.

14.3 - O serviço será recebido provisoriamente para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, seja analisado pelo fiscal do contrato a fim de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com as características constantes da proposta. Após a verificação, e estando de acordo com as exigências constantes neste edital e termo de referência, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

14.4 - O Município reserva-se o direito de implantar os módulos na medida de suas necessidades.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município.

16 - DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 - A fiscalização será feita pelo responsável do Setor de Informática do município, pessoa devidamente designada para esta função.

16.2 - O item entregue será examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade, funcionamento e demais requisitos exigidos no edital e seus anexos.

16.3 - A fiscalização irá informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1. Constituem obrigações da contratada:

17.1.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;

17.1.2 - Apresentar em até 2 (dois) dias após o certame, planilha de preços constando o valor unitário atualizado de cada item a ela adjudicado, o qual será comparado com a proposta de origem a fim de verificar a exequibilidade dos preços. Se constatado má fé por parte da licitante ao informar os preços unitários dos sistemas a mesma será penalizada e decairá o direito a contratação.

17.1.3 - Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além daquelas constantes neste instrumento convocatório;

17.1.4 - Custear as despesas com salários, encargos, tributos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criados e exigidos por Lei, durante a execução dos serviços, independente de aditivo ou qualquer custeio pelo(s) contratante(s);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

17.1.5 - Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;

17.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

17.1.7 - Não subcontratar os serviços objeto desta licitação;

17.1.8 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

17.1.9 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

17.1.10 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

17.1.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

17.1.12 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do(s) contratante(s) a respeito do presente e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;

17.1.13 - Fornecer o(s) produto(s) testado(s), sujeito(s) a alterações para atendimento de situações específicas requeridas pelo(s) contratante(s), caso seja viável a sua execução;

17.1.14 - Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas, relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial, ainda que exigidas por legislação local;

17.1.15 - Prestar o serviço de forma aberta para que seja possível migrar eletronicamente o sistema para o de outra empresa no término do contrato;

17.1.16 - Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção ao software, no horário comercial, das 08h00min às 11:30 min e das 13h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira e, se for necessário em face da urgência em razão da necessidade de manutenção, fazer-se presente no mesmo dia da solicitação.

17.2 - Serviços de Manutenção dos Sistemas:

a) Fornecimento e implementação de novas versões dos sistemas;

b) Correção de defeitos e falhas devidamente constatados;

c) Melhorias ou implementações de novas opções e beneficiamentos dos sistemas por iniciativa da empresa contratada;

d) Alteração da legislação incidente sobre os sistemas, que torne necessária sua atualização,

e) Complementação ou reprogramação;

f) Correção ou atualização da documentação técnica, inclusive os manuais relativos aos sistemas.

17.3 - Serviços de suporte técnico relacionados aos Sistemas:

Serviços de Suporte Técnico ao Produto - os serviços de Suporte Técnico ao Produto correspondem ao atendimento de forma presencial na sede do Município, de forma presencial ou não presencial dos servidores do Município na sede da Contratada, via telefone e acesso remoto para elucidação de dúvidas e investigação de supostos erros. Caso o Serviço de Suporte Técnico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

ao Produto não consiga viabilizar a solução do problema via telefone ou conexão remota, deverá ser prestado atendimento presencial na sede do Município.

a) O atendimento presencial pela contratada na sede do Município deverá disponibilizar técnicos especializados para atuar no ambiente tecnológico da Prefeitura em horário comercial para atendimento de suporte e manutenção de sistema e treinamentos necessários.

b) A solicitação para suporte técnico, melhorias, alterações ou correções deverá ser sempre realizada através de linha telefônica, e-mail ou através de sistema, onde será registrada formalmente a solicitação do serviço.

c) Os atendimentos às chamadas deverão ser classificados por prioridades para os casos de extrema e alta prioridade.

d) Para os problemas classificados como de Baixa ou Média Prioridade, ou seja, problema que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade o suporte e resolução dos problemas poderão ser executados via telefone e/ou e-mail e/ou conexão remota em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da contratante.

e) Para os problemas classificados como Extrema e Alta Prioridade, ou seja, problema que ocasiona um processo crítico para a Prefeitura, com reflexo importantíssimo na operação do sistema de tal forma que se torne inoperante, parcial ou totalmente os técnicos responsáveis pelo suporte deverão se deslocar até o endereço de atendimento para a resolução do problema em até 12 (doze) horas.

17.4 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

b) Permitir o acesso da contratada aos locais onde será executado os serviços;

c) Fiscalizar a prestação dos serviços, designando um representante, a quem compete também informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

18 - DO DIREITO DE RESERVA:

18.1 - O Município de Arroio do Tigre/RS reserva-se ao direito, conforme legislação vigente, de contratar parte ou todo o objeto licitado, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, sem que caiba aos licitantes ou à contratada, quaisquer direitos e eventuais indenizações, de qualquer espécie;

18.2 - A contratada fica ciente de que o Município reserva-se ao direito de apresentar variantes aos serviços licitados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados;

18.3 - Cabe ao Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização correlata à execução dos serviços e oferta dos produtos, objeto deste Edital.

19 - DO PAGAMENTO:



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 13 de 45.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

19.1 – O Pagamento dos serviços de implantação, serão realizados após 30 dias do término e aceito do responsável pelo setor mediante relatório técnico assinado.

19.2 - O pagamento pela locação/licença de uso dos sistemas, será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços, sendo a primeira mensalidade de valor proporcional ao número de dias dentro do mês, contados a partir da data da instalação dos sistemas nas máquinas da Prefeitura Municipal, até o último dia do mês.

19.3 - O pagamento pelos serviços de atendimentos in-loco para resolução de problemas de equipamentos e má operação dos sistemas, treinamentos e desenvolvimentos específicos para o município realizados após a implantação, quando ocorrerem, será realizado até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos mesmos.

19.4 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.5 - O Município reserva-se o direito de implantar os módulos na medida de suas necessidades. Os pagamentos mensais de cada módulo serão efetuados separadamente e somente ocorrerão após termo de aceite fornecido pelo Município. A administração realizará o pagamento apenas dos módulos efetivamente implantados/contratados.

19.6 - Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

19.7 - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20 - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO:

20.1 - No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será automaticamente reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

20.2 - Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

21 - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

- c)** são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- d)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- e)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- f)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- h)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo; Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1 - As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 163

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO E CULTURA - MDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

Ação: 2043 - Manutenção da Educação Infantil - MDE

Vínculo: 5000020 - MDE

Subelemento: 33390402100000000000 - Serviços técnicos profissionais de t.i.c.

Código Reduzido: 256

Unidade: 3 - SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2197 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

Vínculo: 5000001 - Recursos Livres

Subelemento: 33390402100000000000 - Serviços técnicos profissionais de t.i.c.

23 - DAS MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA:

23.1 - Microempresa ou empresa de pequeno porte que pretender se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar **declaração firmada pelo contador, inscrição no Simples Nacional (cfe. Instrução Normativa 103/07) ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame, de que, se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de consumo**, conforme previsto nos artigos 42

a 45 da Lei Complementar N.º 123/2006 e alterações posteriores.

23.2 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, conforme disposto no artigo 34, da Lei 11.488/2007 desde que também apresentem, no ato do credenciamento, **declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima.**

23.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem ao item 23.2,

que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5(cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

23.4 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a

cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

23.5 - O prazo de que trata o item 23.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

24 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

24.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 23.1 e 23.2, deste edital.

24.1.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5%(cinco por cento) à proposta de menor valor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

24.1.1.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

24.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menos preço, situação em que será declarada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento do lance.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 24.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea

"a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresa e/ou empresa de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

24.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 23.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

24.4 - O disposto nos itens 24.1 a 24.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 23.2 deste edital).

24.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

25 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do

Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

26- DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1 - Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante

a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Presencial, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Pregoeiro;

26.2 - É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.3 - A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta e do envio de documentos, não sendo o Município de Arroio do Tigre/RS, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado da licitação;

26.4 - A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na presente aquisição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

26.5 - Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente por fax ou por e-mail, surtindo desde logo seus efeitos legais;

26.6 - O Pregão Presencial poderá ser revogado por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulado por ilegalidade, observada a previsão do art. 49, parágrafo 3º da Lei nº. 8.666/93.

26.7 - A adjudicação do objeto deste Pregão Presencial não implicará direito à contratação;

26.8 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como demais diplomas legais correlatos.

26.9 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

26.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.11. São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Modelo Proposta de Preço;

b) Anexo II - Termo de Referência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

- c) Anexo III - Minuta de Contrato;
 - e) Anexo IV - Declaração de posse dos softwares.
 - f) Anexo V - Declaração de conversão de informações.
 - g) Anexo VI – Atestado de Visita Técnica.
- 26.12.** A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

Arroio do Tigre, em 02 de março de 2023

Marciano Ravello
Prefeito Municipal.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

02/03/2023
Julia Roberta Hammerschmitt
OAB/RS120850

ANEXO I



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 19 de 45.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

Data: _____

À
Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre/RS
A/C: Sr. Pregoeiro
Prezado Senhor, (Nome do Pregoeiro)

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	SISTEMA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	1	UNIDADE	R\$	
2	SISTEMA PORTAL DE PAIS E ALUNOS	1	UNIDADE	R\$	
3	SISTEMA PORTAL PROFESSORES	1	UNIDADE	R\$	
4	SISTEMA CONTROLE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1	UNIDADE	R\$	
5	SISTEMA CONTROLE DO TRANSPORTE ESCOLAR	1	UNIDADE	R\$	
6	SISTEMA BIBLIOTECA	1	UNIDADE	R\$	
7	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	1	UNIDADE	R\$	
8	VALOR HORA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO IN LOCO.	1	HORA	R\$	
9	HORA TÉCNICA PARA TREINAMENTO E CURSOS (COM EXCESSÃO DOS TREINAMENTOS PREVISTOS NA FASE DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS)	1	HORA	R\$	
10	HORA TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECÍFICOS PARA ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO.	1	HORA	R\$	
11	DIÁRIA PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL DO MUNICÍPIO	1	UNIDADE	R\$	
Total Geral:				R\$	

Validade da proposta: Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Assinatura: _____

Carimbo do CNPJ

Nome Representante Legal

TERMO DE REFERÊNCIA

Os sistemas com status atual “**Em uso**” serão contratados de forma imediata pelos órgãos do Município.

Para os sistemas com status atual “**Novo**” a empresa licitante deverá tê-los desenvolvidos até a data do certame a fim de demonstrá-los na avaliação técnica, pois poderão ser contratados conforme a necessidade do Município.

1. SISTEMAS A SEREM CONTRATADOS



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 21 de 45.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

SISTEMAS PARA EDUCAÇÃO	Valor Referência para Implantação	Valor Referência Mensal	Status (Novo ou Em uso)
1.1 Sistema Gestão da Educação	15.000,00	3.200,00	Em Uso
1.2 Sistema Portal de Pais e Alunos	1.000,00	350,00	Novo
1.3 Sistema Portal Professores	1.500,00	350,00	Em uso
1.4 Sistema Controle da Alimentação Escolar	1.800,00	550,00	Novo
1.5 Sistema Controle do Transporte Escolar	1.000,00	350,00	Novo
1.6 Sistema Biblioteca	1.500,00	250,00	Novo
TOTAL:	21.800,00	5.050,00	-----

Todos os sistemas listados acima deverão possuir:

- Número de usuários ilimitados;
- Número de cadastros ilimitados;

2. Justificativa

A abertura do Processo Licitatório para Locação de Sistemas na área de Gestão Pública justifica-se pela necessidade em dar continuidade organizacional da Administração Pública deste Município, no intuito de proporcionar maior celeridade ao setor de Educação, bem como fiscalização das atividades inerentes a este, cumprindo o propósito para que haja exercício do controle na aplicação dos recursos em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 101/2000 e posteriores alterações, sob o ângulo da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade e transparência que norteiam a administração pública.

O Município está avançando no processo de informatização dos setores a fim melhorar os controles, evitando custos desnecessários e retrabalhos dos servidores, além de oferecer novos serviços via internet para empresas e demais contribuintes e segurança no armazenamento dos dados. Dessa forma busca a melhor proposta financeira que atenda de forma satisfatória as exigências, sem limitar a livre concorrência entre empresas interessadas em participar do certame, respeitando o princípio da economicidade zelando pela melhor aplicação dos recursos públicos, além de buscar um padrão de qualidade nos serviços.

A exigência de a empresa ser a desenvolvedora dos sistemas busca a total integração entre os módulos, atendendo o decreto federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), além de agilizar o desenvolvimento de rotinas personalizadas para o município, evitando o processo de subcontratação que gera demora na entrega dos serviços e custos em caso de não atendimento pela dificuldade de adequações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

3. Cronograma de entrega

3.1 Conversão da base de dados

Os dados que compõem as bases de informações atualmente existentes deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame.

A Administração não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos. O licitante vencedor deverá realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato e deverão ser convertidos de forma simultânea e no mesmo prazo de 30 (trinta) dias previsto para as implantações.

A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pelo Município.

Ao final dos serviços de conversão, a Administração fará testes visando à validação dos dados convertidos como condição essencial à liquidação e pagamento unicamente dos serviços de Implantação, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções.

3.2 Recebimento dos serviços

O recebimento dos serviços de conversão e implantação se dará individualmente para cada base convertida, devendo ser obrigatoriamente ultimado com o acompanhamento do(a) Secretário(a) ou chefe de setor interessado.

Registra-se que não haverá contraprestação financeira específica a etapa da Conversão/Migração de dados (quando houver), sendo esta, considerada como etapa preparatória da Implantação de cada um dos Sistemas.

3.3 Implantação

PRAZO

A implantação de cada um dos Sistemas, já com as bases contendo os dados convertidos (quando for o caso) e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município, deverá ser no prazo máximo 30 (trinta) dias, para os sistemas “Em uso”. Para os “Novos” o cronograma será definido entre o Município e a empresa vencedora.

ETAPAS

Para cada um dos sistemas aplicativos, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- entrega, instalação e configuração do sistema aplicativo;
- customização do sistema aplicativo;
- adequação de relatórios, telas, layout e logotipos;
- parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
- adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo município;
- ajuste nas precedências de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

4 Decisões

Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

5 Recebimento dos serviços de implantação

O recebimento dos serviços de implantação, se dará mediante aceite formal e individual dos sistemas licitados, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo(a) secretário(a) ou chefe de setor onde o sistema foi implantado, sempre em observância às exigências técnicas do edital.

6 Treinamento

Simultaneamente à implantação de cada um dos Sistemas, deverá ser feito o treinamento do pessoal demonstrando a funcionalidade do programa, seus recursos e limitações.

A empresa contratada deverá realizar os treinamentos iniciais à equipe de Servidores da Secretaria Municipal de Educação, em datas e cronogramas definidos juntamente com os grupos de usuários e responsáveis pela fiscalização dos trabalhos, com no mínimo, 08 (oito) horas, que deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, para cada grupo de sistemas contratados, considerando até 05 grupos de usuários, totalizando 40 horas de treinamento.

6.1 Objetivo

O objetivo é executar o programa de treinamento, que será ministrado nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, qualificando os usuários para utilização da plenitude das rotinas dos sistemas.

6.2 Conteúdo

O programa de treinamento deverá contemplar:

- metodologia para a utilização do Sistema;
- conhecimento do uso do sistema operacional residente;
- conhecimento do uso de todas as funções do Sistema aplicativo pertencente a sua área de responsabilidade;
- conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas;
- conhecimento do uso das rotinas de segurança, de backup;
- conhecimento do uso de rotinas de simulação e de reprocessamento de dados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

7 Requisitos gerais exigidos para manutenção e suporte técnico e atualização do produto

Consiste na assistência técnica e suporte constante (remoto) prestado pela Empresa contratada para a manutenção evolutiva e corretiva dos sistemas objeto desse edital, dentro do prazo contratual.

8 Serviços de Manutenção dos Sistemas

- a) Fornecimento e implementação de novas versões dos sistemas;
- b) Correção de defeitos e falhas devidamente constatados;
- c) Melhorias ou implementações de novas opções e beneficiamentos dos sistemas por iniciativa da empresa contratada;
- d) Melhorias ou implementações de novas opções e beneficiamentos dos sistemas por solicitação da contratante;
- e) Alteração da legislação incidente sobre os sistemas, que torne necessária sua atualização;
- f) Complementação ou reprogramação;
- g) Correção ou atualização da documentação técnica, inclusive os manuais relativos aos sistemas.

9 Serviços de suporte técnico relacionados aos Sistemas

Serviços de Suporte Técnico ao Produto - os serviços de Suporte Técnico ao Produto correspondem ao atendimento de forma presencial na sede do Município, de forma presencial ou não presencial dos servidores do Município na sede da Contratada, via telefone e acesso remoto em regime de 8h x 5dias para elucidação de dúvidas e investigação de supostos erros. Caso o Serviço de Suporte Técnico ao Produto não consiga viabilizar a solução do problema via telefone ou conexão remota, deverá ser prestado atendimento presencial na sede do Município.

a) O atendimento presencial pela contratada na sede do Município deverá disponibilizar técnicos especializados para atuar no ambiente tecnológico da Administração em horário comercial para atendimento de suporte e manutenção de sistema e treinamentos necessários. Os computadores e sistemas utilizados pelos respectivos técnicos serão de inteira responsabilidade da Administração.

b) A solicitação para suporte técnico, melhorias, alterações ou correções deverá ser sempre realizada através de linha telefônica, e-mail ou através de sistema, onde será registrada formalmente a solicitação do serviço.

c) Os atendimentos às chamadas deverão ser classificados por prioridades (conforme tabela a seguir), cumprindo o atendimento em sistema 8h x 5dias para os casos de extrema e alta prioridade.

d) Para os problemas classificados como de Baixa ou Média Prioridade, o suporte e resolução dos problemas poderão ser executados via telefone e/ou e-mail e/ou conexão remota.

e) Para os problemas classificados como Extrema e Alta Prioridade, os técnicos responsáveis pelo suporte deverão se deslocar até o endereço de atendimento para a resolução do problema.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

f) Em ambos os casos deverão ser cumpridos os prazos, tempos e formas especificados abaixo:

10 Suporte técnico e atendimento

Classificação: Extrema Prioridade

Tempo de Atendimento: Máximo em 02 dias para solução de contingência e resolução definitiva do problema e suas causas em no máximo em 20 dias;

Descrição: Problema que ocasiona um processo crítico para os órgãos do Município, com reflexo importantíssimo na operação do sistema de tal forma que se torne inoperante, parcial ou totalmente.

Classificação: Alta Prioridade

Tempo de Atendimento: Máximo em **03 dias** para solução de contingência e resolução definitiva do problema e suas causas em no máximo em 30 dias;

Descrição: Problema que afete um processo de grande importância para a Secretaria Municipal de Educação, que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique a funcionalidade de alguns módulos, impedindo o cumprimento de prazos legais nas execuções.

Classificação: Média Prioridade

Tempo de Atendimento: Máximo em 05 dias para solução de contingência e resolução definitiva do problema e suas causas em no máximo em 30 dias;

Descrição: Problema que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade.

Classificação: Baixa Prioridade

Tempo de Atendimento: Máximo em 10 dias para solução de contingência e resolução definitiva do problema e suas causas em no máximo em 60 dias.

Descrição: Problema que não resulte em processo crítico e não torne o sistema inoperante, mas que afete sua qualidade.

11 Características gerais/globais dos sistemas

Os sistemas podem ser compostos por um único ou por vários módulos, desde que atendam aos requisitos de funcionalidades solicitados. Os sistemas a serem implantados deverão obrigatoriamente atender os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

a) Possuir banco de dados relacional, além de permitir a integração online de todos os sistemas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

- b) Possuir menu de busca de janela de forma inteligente.
- c) Os sistemas devem estar desenvolvidos em linguagem própria para ambiente gráfico, interface gráfica amigável, com operação via mouse, e na dispensa deste poder utilizar teclas de funções que se configurem como atalhos.
- d) Os sistemas deverão permitir funcionar em ambiente Windows XP ou superior.
- e) Os sistemas deverão compartilhar seus dados em rede com acesso multiusuários e multitarefa, de forma integrada entre si.
- f) Os sistemas deverão ter controle de acesso por senha, por usuário, podendo ser configuradas as rotinas permitidas para cada usuário, de tal forma que próprio Município poderá configurar quais rotinas cada usuário terá acesso.
- g) Os sistemas deverão dispor de arquivo de LOG para identificar todos os acessos dos usuários, permitindo auditoria completa das rotinas de alteração e exclusão.
- h) Os sistemas deverão possibilitar a execução de outras rotinas sem sair da rotina atual, fazendo com que os trabalhos dos usuários sejam agilizados.
- i) Os sistemas deverão gerar relatórios para visualização em vídeo e com possibilidade de gerar, no mínimo, os mesmos em arquivos do tipo TXT, BMP, HTML, PDF, RTF, XLS.
- j) Os sistemas deverão permitir backup automático do banco de dados, podendo agendar a hora da geração.
- l) O banco de dados deverá permanecer íntegro no caso de quedas de energia, falha de software ou hardware.
- m) Os sistemas deverão funcionar compartilhando informações de uso comum, atualizados em tempo real, não sendo necessário a manutenção de informações similares em diferentes arquivos, mesmo que estes arquivos sejam usados por setores diferentes, especialmente no que se refere aos cadastros de: a) pessoas; b) bairros; c) logradouros; d) contas contábeis; e) órgãos e unidades; f) produtos; g) bens patrimoniais; h) bancos; i) tributos; j) atividades mercantis; l) dotações orçamentárias, podendo também se estender a outros cadastros multifinalitários.
- n) Todos os sistemas deverão atender a legislação municipal, estadual e federal em vigor na data do contrato e serem adequados às novas legislações em prazo suficiente para que o Município cumpra as exigências estabelecidas.

12 Especificações técnicas individuais dos sistemas:

A descrição dos módulos apresentada a seguir diz respeito a características funcionais requeridas para os sistemas pretendidos. O que se pretende é que os sistemas propostos desempenhem as funcionalidades requeridas independente de sua lógica construtiva, devendo a proponente atender pelo menos 95% das funcionalidades.

12.01. SISTEMA GESTÃO DA EDUCAÇÃO

- Possibilitar o cadastro de cor dos olhos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

- Possibilitar o cadastro de planos de saúde;
- Possibilitar o cadastro de Programas sociais;
- Possibilitar o cadastro de motivos de falta de documentação, para o cadastro de alunos;
- Possibilitar o cadastro de graus de parentesco;
- Possibilitar o cadastro de orientações sexuais;
- Possuir o cadastro de países já populado;
- Possuir o cadastro de unidades da federação, já populado;
- Possibilitar o cadastro de bairros;
- Possibilitar o cadastro de logradouros;
- Possibilitar o cadastro de religiões;
- Possibilitar o cadastro de órgãos emissores de documentos de identidade;
- Possibilitar o cadastro de espaços físicos das unidades de ensino;
- Possibilitar o cadastro de avaliações externas aplicadas as unidades de ensino (prova brasil);
- Possibilitar o cadastro de unidades de ensino/escolas;
- Possibilitar o cadastro de cargos;
- Possibilitar o cadastro de tipos de cargos;
- Possibilitar o cadastro de áreas de conhecimento;
- Possibilitar o cadastro de subáreas de conhecimento;
- Possibilitar o cadastro de atividades complementares;
- Possibilitar o cadastro de Atividades de Ensino Especial – AEE;
- Possibilitar o cadastro de disciplinas;
- Possibilitar o cadastro de profissionais/ professores;
- Possibilitar o cadastro de feriados;
- Possibilitar o cadastro de eventos;
- Possibilitar o cadastro de cursos;
- Possibilitar o cadastro de matrizes curriculares/currículo;
- Possibilitar o cadastro de Anos letivos;
- Possibilitar o cadastro de Níveis de ensino;
- Possibilitar o cadastro de etapas de ensino;
- Possibilitar o cadastro de eixos temáticos de ensino;
- Possibilitar o cadastro de turmas;
- Possibilitar o cadastro de tipos de avaliações;
- Possibilitar o cadastro de avaliações;
- Possibilitar o cadastro de horários de ministração das aulas;
- Possibilitar o cadastro de Históricos anteriores do aluno;
- Possibilitar o cadastro de Frequências;
- Possibilitar o cadastro de Tipos de frequências;
- Possibilitar o cadastro de Lista de espera de matrículas;
- Possibilitar o cadastro de movimentos escolares;
- Possibilitar o cadastro de matrículas;
- Possibilitar o cadastro de ocorrências;
- Possibilitar o cadastro de fórmulas;
- Possibilitar o cadastro de eixos temáticos;
- Possibilitar vínculo de várias dependências físicas para cada turma;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

- Possibilitar vínculo de vários professores e auxiliares de professor para o mesmo componente curricular;
- Possibilitar visualização das informações da agenda do professor por dia, semana, mês e eventos;
- Possibilitar definição da quantidade máxima de alunos por turma, bem como a configuração de horas/aula por turno;
- Possibilitar ativação e desativação das matrizes curriculares;
- Permitir remanejar um ou vários alunos de uma turma para outra turma da mesma etapa de ensino, dentro do mesmo estabelecimento de ensino e ano letivo, além de informar o motivo do remanejamento;
- Permitir registro da média dos períodos avaliativos para cada aluno da turma até o período avaliativo em que este frequentou, independente da data em que foi matriculado e da situação da matrícula na turma;
- Permitir geração do quadro de horários para várias turmas simultaneamente;

12.02 PORTAL DE PAIS E ALUNOS:

- O Portal dos Pais e Alunos deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com o módulo de Pedagógico Secretaria e Escolas;
- Permitir a visualização da frequência diária em cada aula;
- Possibilitar aos alunos, pais e responsáveis pelos alunos a consulta do boletim escolar do aluno, ou seja, o desempenho escolar obtido pelo aluno ao final dos períodos avaliativos e do período letivo;
- Permitir a exibição do calendário escolar associado a matrícula do aluno, contendo lista de eventos e feriados do respectivo calendário;
- Permitir a visualização do desempenho em cada instrumento de avaliação;
- Permitir a exibição do parecer do professor;
- Permitir a visualização do total de faltas por período avaliativo;
- Permitir a visualização do percentual de frequência;
- Permitir a consulta das matrículas do aluno na rede de ensino, com sua situação e demais características específicas;

APP PAIS E ALUNOS:

- Aplicativo mobile deve ser executado off-line, ou seja, sem necessidade de conexão com internet;
- O Aplicativo deverá estar publicado no Google Playstore disponível para sistema Android;
- O APP Pais e Alunos deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com o sistema Pedagógico Secretaria e Escolas;
- Possibilitar aos alunos, pais e responsáveis pelos alunos a consulta do boletim escolar do aluno, ou seja, o desempenho escolar obtido pelo aluno ao final dos períodos avaliativos e do período letivo;
- Permitir a exibição do calendário escolar associado a matrícula do aluno, contendo lista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

de eventos e feriados do respectivo calendário;

- Possibilitar visualizar as informações referente ao lançamento de cardápio da merenda escolar;
- Permitir a visualização do percentual de frequência;
- Permitir a visualização das ocorrências criadas pelos professores/gestão escolar com o nome do aluno logado;
- Permitir a emissão de atestado de frequência;
- Permitir a emissão de atestado de matrícula.

12.03 PORTAL PROFESSORES:

- O Portal dos Professores deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com o módulo Pedagógico Secretaria e Escolas;
- Permitir aos professores o registro da distribuição e planejamento de suas aulas por período;
- Permitir o registro da frequência escolar dos alunos, por dia;
- Permitir o cadastramento e manutenção de justificativas para ausências dos alunos nas aulas;
- Permitir o cadastramento dos instrumentos de avaliação de aprendizagem, além de informar quais serão os critérios de avaliação empregados neles;
- Permitir o registro do desempenho dos alunos referente aos instrumentos de avaliação, exames finais, conselho de classe e média dos períodos avaliativos;
- Permitir o registro de pareceres aos instrumentos de avaliação realizados;
- Permitir o registro de resultados do período avaliativo, mesmo que não exista um instrumento de avaliação cadastrado;
- Permitir o registro da frequência escolar dos alunos. Possibilitando, inclusive, o registro por aula individualmente ou pelo total de faltas no período avaliativo;

APP PROFESSORES

- Aplicativo mobile deve ser executado off-line, ou seja, sem necessidade de conexão com internet;
- O Aplicativo deverá estar publicado no Google Playstore disponível para sistema Android;
- O APP dos professores deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com o sistema Pedagógico Secretaria e Escolas;
- Permitir ao professor na tela inicial do aplicativo, após logar, selecionar a escola, turma e disciplina para registro das atividades;
- Deverá possuir lista de alunos matriculados na turma selecionada previamente na home do app;
- Deverá na lista de alunos matriculados na turma selecionada, apresentar nome completo e foto dos alunos;
- Possibilitar a consulta dos responsáveis pelos alunos com celular;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

- Possibilitar indicar as frequências dos alunos por período;
- Deverá permitir adicionar conteúdos que foram ministrados na aula;
- Deverá possibilitar adicionar/visualizar as ocorrências do aluno;
- Deverá possibilitar adicionar ocorrências punitivas do aluno e indicar o colega(outro aluno) que relatou;
- Possibilitar indicar as notas e média final do período avaliativo para o aluno;
- Possibilitar na lista busca de alunos para preenchimento das notas apresentar nome completo e foto do aluno matriculado.

12.04. SISTEMA CONTROLE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- Deve ser integrado ao sistema de Controle Pedagógico, para utilização dos mesmos cadastros de alunos e escolas.
- Possuir integração com o sistema de Compras e Licitações, para envio da solicitação de aquisição de produtos e o efetivo recebimento das mercadorias licitadas, permitindo o controle do saldo da licitação, conforme o lançamento de entrada no sistema.
- Permitir integração com o sistema de Contabilidade, permitindo o envio automático da movimentação do estoque, saídas e baixas, no encerramento de cada mês.
- Possibilitar controle do estoque existente de produtos, abrangendo o controle por locais de estoque, apurando os saldos existentes de forma independente.
- Possibilitar controle da merenda licitada e adquirida junto aos fornecedores, podendo estes figurar como fiéis depositários.
- Permitir informação da transferência de produtos entre os locais de estoque.
- Possibilitar o cadastro de Alimentos utilizando as informações nutricionais de acordo com o que está definido na tabela TACO (Tabela Brasileira de Composição de Alimentos).
- Permitir o cadastro de cardápios vinculando os alimentos e receita para cada escola por período semanal ou diário.
- Possibilitar que após o cadastro do cardápio por escola e nº de alunos o sistema calcule de forma automática a quantidade de alimentos a ser destinado por escola.
- Possuir relatórios dos cadastros de cardápios, alimentos, receitas e quantidade por aluno de alimentos.
- Possibilitar distribuição de produtos por escola, para apurar, de forma estimada, a quantidade de produtos que deve ser entregue a cada escola da rede municipal.
- Possibilitar controle das retiradas por escola, verificando a quantidade de merenda disponível para cada escola, de acordo com a estimativa de consumo.
- Permitir emissão de documentos de retirada e de transferência de produtos da merenda, contendo assinatura da pessoa retirante.
- Disponibilizar relatórios, para consulta em vídeo ou emissão na impressora, dos dados da distribuição e entrega de produtos por escola, Declaração de Fiel Depositário e Ficha de Controle de Estoque para realizar o controle no local onde os produtos ficam armazenados.
- Disponibilizar gráficos gerenciais contendo a movimentação dos produtos da merenda escolar, realizada através da distribuição e consumo em cada escola.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

12.05 SISTEMA CONTROLE DO TRANSPORTE ESCOLAR :

- Permitir controle de contratos de transporte de alunos realizado por empresas terceirizadas;
- Permitir realizar ajuste ou reajuste de valores definidos p/cada contrato de transporte escolar, independente da forma de cobrança (V.T., Km rodado ou valor fixo mensal);
- Permitir o controle dos alunos que utilizam o transporte escolar, contendo as informações referentes ao endereço do aluno, rotas percorridas, turnos e horários em que o transporte é realizado, veículos e motoristas;
- Permitir realizar lançamento dos dias letivos p/realizar o cálculo do custo do transporte escolar. Permitir também ser lançado os dias que houveram atividades complementares, nos quais houver a necessidade de disponibilizar transporte escolar p/os alunos;
- Possibilita gerar a autorização para empenho do valor a ser lançado a crédito para cada empresa que realizar o transporte escolar no período de apuração;
- Possibilita a emissão de relatórios gerenciais, para consulta em vídeo ou emissão na impressora, com as informações dos alunos e empresas que realizam o transporte escolar em qualquer período informado.

12.06. SISTEMA BIBLIOTECA:

- Permitir o registro e a manutenção do acervo bibliotecário da instituição, organizar os materiais de acordo com as categorias: livros, periódicos, manuais, coleções, séries, CDs, DVDs, etc;
- Permitir cadastro no exemplar de idioma, categoria de leitores, ISBN , classificação de CDD, CDU, CNPQ, data de aquisição e baixa, conteúdo, etc...
- Permitir inativar cadastro de Biblioteca indicando o motivo de inatividade (ex: paralisada, extinta);
- Permitir inativar cadastro de exemplar indicando motivo de inatividade (ex.: perda, roubo);
- Permitir inativar cadastro leitores indicando motivo de inatividade (ex.: Falecimento);
- Permitir inativar vários cadastros como assuntos, categorias, tipo de aquisição, etc... indicando o motivo;
- Permitir cadastrar localização das obras do acervo;
- Permitir a localização da obra por Biblioteca e localização interna (ex.: Biblioteca municipal, A8);
- Permitir cadastrar o tipo de aquisição da obra (compra, PNLD, doação);
- Permitir cadastrar o valor da obra;
- Permitir cadastro de classificações da tabela Cutter, para incluir nas obras;
- Permitir a inclusão de um ou mais autores para mesma obra definindo a classificação do mesmo (principal, secundário e ilustrador);
- Permitir cadastro de leitores, incluindo observações do mesmo;
- Permitir a emissão de etiquetas para identificação por código de barras do acervo de diferentes modelos como: código da obra, código do exemplar, identificação da biblioteca, título da obra, cutter da obra, modelo zebra;
- O acervo da biblioteca municipal deverá ser integrado ao acervo das bibliotecas escolares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

- Permitir a configuração e emissão de cadastro online bem como do documento da carteira de usuário da biblioteca;
- Permitir realizar consultas por disciplina, assunto, autor, editora, títulos e tipo de ensino, além de pesquisa booleana e inteligente, utilizando apenas o radical da palavra como busca (Ex.: info = informação; Informática);
- Permitir cadastrar dias sem funcionamento;
- Permitir movimentação dos exemplares do acervo através de empréstimos, reservas e renovações;
- Permitir cadastro de multas por Biblioteca;
- Permitir indicar se o exemplar está ou não disponível para empréstimo;
- Permitir o uso de leitor de código de barras na efetuação de empréstimos e devoluções;
- Emitir comprovante de empréstimos, devoluções e renovações de exemplares com no mínimo os seguintes dados: código e nome do usuário, código e título da obra, número de renovações, data do empréstimo, data de previsão de devolução, data de devolução;
- Permitir o controle de multas de forma parametrizada por tipo de obra com limitação de dias para empréstimo e renovações;
- Emitir relatórios do acervo bibliotecário, empréstimos, devoluções, renovações, usuários, títulos mais procurados, listas de espera, inventário, multas, acervo por área CNPQ, entre outros;
- Permite consulta e emissão de relatórios estatísticos por área CNPQ, empréstimos mensais, obras mais retiradas.

ANEXO III – MODELO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

CONTRATO ___/___

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua _____, inscrito no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 33 de 45.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

representado pelo Prefeito, Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, na _____, com documento de identidade RG sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede (residente) a (endereço), neste ato representado pelo Sr. _____ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a cessão de direito de uso em caráter não permanente, instalação e parametrização, migração dos dados existentes, conversão de dados, desenvolvimento, atualização de versões dos sistemas, manutenção, treinamento, suporte, assistência técnica e provimento de dados para os sistemas com acesso via internet integrado de Gestão Pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, conforme descrito na cláusula terceira, em observância com o disposto no Edital do Pregão Presencial Nº 12/2023 e nos elementos técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

1.2 - O sistema como um todo deverá atender as disposições estabelecidas pelo Decreto Federal 10.540/2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, atendendo ao Pregão Presencial nº ____/2023, expedido pelo CONTRATANTE.

2.2 - Aplicam-se a este contrato administrativo todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

2.3 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, Edital e especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 SERVIÇOS INICIAIS:

- Instalação e parametrização dos softwares nos equipamentos de propriedade da Secretaria Municipal de Educação.
- Migração de informações disponibilizadas em arquivo magnético, referentes aos softwares e dados, para funcionamento nos módulos dos sistemas a serem implantados;
- Treinamento da equipe responsável pela operacionalização dos sistemas contratados, a ser realizado na sede da Secretaria Municipal de Educação;

3.2 SERVIÇOS CONTÍNUOS:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

- a) Cessão de direito de uso pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses;
- b) Manutenção e assistência técnica aos usuários dos sistemas, de forma a manter a correta operacionalização dos softwares, apresentar soluções para a ideal utilização dos sistemas e dirimir dúvidas que surgirem durante o prazo de vigência da cessão de uso;
- c) Atualização de versões dos softwares necessárias com disponibilização de informações aos usuários sobre as alterações realizadas entre uma e outra versão.

3.3 SERVIÇOS EVENTUAIS:

- a) Realização de serviços técnicos, na sede da Secretaria Municipal de Educação, após a autorização expedida pelo respectivo órgão do MUNICÍPIO;
- b) Deslocamento para realização de serviços técnicos na sede da Secretaria Municipal de Educação, cuja necessidade será avaliada pelo MUNICÍPIO.
- c) Realização de treinamentos na sede da empresa contratada.

3.4 Todos os serviços, sejam eles contínuos ou eventuais, deverão ser previamente empenhados para comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas deles decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ _____ (_____), conforme valores individuais de sistemas e serviços apresentados a seguir:

-----Conforme Proposta-----

4.2 - O pagamento pela locação/licença de uso dos sistemas será efetuado mensalmente, até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços, sendo a primeira mensalidade paga de forma proporcional ao número de dias dentro do mês, contados a partir da data da instalação dos sistemas nas máquinas dos órgãos do CONTRATANTE, inclusive, até o último dia do mês.

4.2.1 - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE será relativo somente aos sistemas implantados pela CONTRATADA e em efetiva utilização, calculado sobre os preços individuais específicos de cada sistema.

4.2.1.1 - Compete exclusivamente ao MUNICÍPIO definir quais os sistemas que serão utilizados.

4.2.2 - Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura e as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria MF 358/2014, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

4.2.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país (R\$).

4.2.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.2.5 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e as certidões referidas no item 4.2.2 poderão ser enviadas pela CONTRATADA para o e-mail : contabilidade@arroiodotigre.rs.gov.br .

4.2.6 - A critério do MUNICÍPIO poderão ser descontados dos valores devidos os montantes necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.2.8 - Junto com o envio dos documentos citados no item 4.2.2 relativos ao primeiro mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e tipo da operação, se houver), vinculado ao CNPJ da empresa, para depósitos referentes aos pagamentos.

4.2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de Lei Federal 8.666/1993, com as devidas justificativas e planilhas de preços comprovando tal recomposição.

4.4 - Os preços contratados têm como data base a data de início de vigência do Contrato e serão reajustados anualmente, adotando-se a variação do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, que deverá ser aplicado entre o mês da data base da proposta e o mês do reajuste, daí descontando-se a parcela recebida a título de recomposição (item 4.3), porventura já homologado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital do Pregão Presencial Nº12/2023 e pelos preceitos do direito público.

5.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **a contar de xx de xxxxx de 2023**, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Do MUNICÍPIO

6.1.1 - Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.

6.1.2 - Credenciar, para a utilização dos equipamentos onde encontra-se implantado os softwares, somente usuários devidamente capacitados de seu quadro de servidores ou técnicos comprovadamente qualificados cujas atividades serão acompanhados por um responsável;

6.1.3 - Permitir o acesso aos softwares somente à CONTRATADA e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização;

6.1.4 - Executar as rotinas de segurança de suas informações;

6.1.5 - A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente pela proteção e guarda dos softwares e dos arquivos de dados, respeitando os direitos autorais que pertencem à CONTRATADA, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos seus agentes, empregados ou prepostos, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza;

6.1.6 - Na hipótese de transferir ou vir a perder o uso e a posse do equipamento em que se encontra instalado um software objeto deste contrato, seja por que motivo for, a CONTRATANTE se compromete a remover dito “software” antes da entrega do equipamento;

6.1.7 Colocar à disposição da CONTRATADA todos os recursos, materiais e humanos necessários ao bom desempenho e execução dos serviços.

6.1.8 Compete à CONTRATANTE conferir os produtos finais gerados por meio dos softwares, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, no entanto, os erros ou imperfeições decorrentes de falhas atribuídas exclusivamente aos softwares ou aos serviços por ela prestados.

6.2 – Da CONTRATADA

6.2.1 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

6.2.2 - Realizar os serviços com seus empregados devidamente capacitados e registrados segundo as normas da lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

6.2.3- Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção ao software, conforme horário de expediente dos órgãos do MUNICÍPIO.

6.2.4 Fornecer os softwares conforme as características relacionadas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Presencial Nº 12/2023.

6.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

6.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

6.2.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

6.2.8 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, os quais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

6.2.9 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

6.2.10 - A empresa deve atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, demandas que necessitem de solução urgente, as quais estejam impedindo o desenvolvimento de atividade do servidor municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços previstos no presente não incluem reparos de problemas causados por:

a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;

b) Vírus de computador ou assemelhados;

c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves, raios ou distúrbios elétricos, danos causados pelo transporte ou remanejamento de equipamento pela CONTRATANTE, trabalhos realizados ou modificações implementadas na arquitetura original do equipamento;

d) Uso indevido dos softwares cessionados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitários ou de computador;

7.2 - A CONTRATADA fornecerá suporte contratual para os softwares na versão corrente e instalada.

7.3 - As alterações para atendimento de situações específicas da CONTRATANTE, caso seja de necessário, poderão ser orçadas e cobradas adicionalmente, observados os valores estabelecidos nesse contrato para cada tipo de demanda.

7.4 - A CONTRATANTE é a única responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização dos softwares pelos seus usuários;

7.5 - O presente contrato não contempla os serviços de treinamento de funcionário da CONTRATANTE para adaptação das novas situações, bem como, recuperação de arquivos de dados quando possíveis serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.

7.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelas informações armazenadas por seus softwares, inclusive quando a tecnologia utilizada para a armazenagem dos mesmos seja a de um Sistema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

Gerenciador de Banco de Dados Relacional-SGDB, não sendo responsável ainda pela base de dados da CONTRATANTE, inclusive quando a mesma estiver disponível para acesso via internet.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Através dos servidores _____ e _____, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.1.1 – Em caso de ausência ou impedimento de um dos fiscais, por qualquer motivo, a Secretaria de Administração e Planejamento ou órgão equivalente nos demais órgãos contratantes, indicará outro servidor para realizar a fiscalização, de forma interina e até o retorno do titular, e comunicará a CONTRATADA sobre a alteração havida.

8.2 - O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante atestado de recebimento dos serviços, representado pela aposição da assinatura no documento fiscal encaminhado pela CONTRATADA, por pelo menos um dos fiscais designados neste contrato, ou por outro servidor regularmente indicado pela Secretaria de Administração e Planejamento ou órgão equivalente nos demais órgãos contratantes, conforme item 8.1.1.

8.3 - Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b) assinar os documentos fiscais correspondentes aos serviços prestados e encaminhá-los à Secretaria da Fazenda para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais;
- c) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- d) suspender o pagamento de notas fiscais no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- e) solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- f) instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
- g) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.
- h) controlar os prazos de vigência dos contratos, comunicando à Secretaria da Administração e Planejamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a proximidade de término da vigência do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

8.3- A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/1993, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global anual do objeto, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10(dez) dias úteis, sendo que a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso este será considerado como inexecução total do contrato, aplicando-se, então, as demais sanções cabíveis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global anual do objeto, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05(cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao adjudicado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da abertura de vistas ao processo.

9.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados de eventuais pagamentos devidos pela Administração.

9.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.1, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação, entregue no Protocolo do CONTRATANTE, situado no endereço mencionado no preâmbulo deste contrato.

9.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da Administração e Planejamento, o qual decidirá o recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis.

9.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2(duas) advertências.

10.2- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual:

Código Reduzido: 163

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO E CULTURA - MDE

Ação: 2043 - Manutenção da Educação Infantil - MDE

Vínculo: 5000020 - MDE

Subelemento: 33390402100000000000 - Serviços técnicos profissionais de t.i.c.

Código Reduzido: 256

Unidade: 3 - SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2197 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

Vínculo: 5000001 - Recursos Livres

Subelemento: 33390402100000000000 - Serviços técnicos profissionais de t.i.c.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Arroio do Tigre, Rio Grande do Sul.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Local e data - RS, ____ de _____ de _____.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

Responsável pelo Órgão
Contratante

XXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE POSSE DOS SOFTWARES PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2023

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, nº _____ na cidade de _____/_____, por meio de seu representante legal Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ declara que possui todos os softwares e é desenvolvedora de todos os sistemas objeto dessa licitação, sendo responsável direta pela execução dos serviços correlatos relativos à implantação, conversão, treinamento, manutenção e os serviços de assistência e suporte técnico, afirmando o seu reconhecimento quanto ao impedimento de subcontratação, sob pena de rescisão contratual conforme artigo 78, inciso VI da lei 8.666/93.

XXXXXXXXXXXXXXXX/RS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONVERSÃO DE INFORMAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2023

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, nº _____ na cidade de _____/_____, por meio de seu representante legal Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ declara que realizará a conversão das informações hoje existentes no banco de dados da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre/RS relativo aos sistemas Gestão de Educação, Portal de Pais e Alunos, Portal Professores, Controle da Alimentação Escolar, Controle do Transporte Escolar e Biblioteca no prazo máximo de **90 (Noventa) dias**, com treinamento e implantação, a contar da autorização de execução fornecida pelo município, com a finalidade de evitar prejuízo nos trabalhos da administração e de forma que possa desligar os sistemas anteriores.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 – Edição 895 – Lei 2.558/2014

PREGÃO PRESENCIAL 12/2023

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação no processo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2023 que a empresa _____ visitou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/RS**, nos setores onde serão implantados os sistemas de acordo com o objeto do presente edital tomando por conhecimento ambiente operacional, normas e legislações locais, bem como, da certificação da compatibilidade do ambiente computacional, como equipamentos, rede, softwares operacionais e estrutura lógica existente e assume inteira responsabilidade em relação a sua proposta, não cabendo posteriormente qualquer alegação de seu desconhecimento, bem como verificou os sistemas que deverão ter seus dados convertidos.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx/RS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante do Município

Identificação do representante da empresa
(Nome e CPF)